

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO:** 201800044001808  
**INTERESSADO:** Colégio Estadual Oziel Alves Pereira  
**ASSUNTO:** Recredenciamento

**DE:** 17/04/2018**Parecer/Voto CEE/CEB N. 573/2018****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Oziel Alves Pereira**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 13.475.699/0001-98, localizado na GO 194, KM-46, Assentamento Oziel Alves Pereira, Zona Rural, no município de Baliza/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento (ver modalidades no laudo fl. 339) fl. 02;
- ✓ Resolução 656/2014 fls. 03/04;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 05;
- ✓ Relatórios Rex fls. 06/10;
- ✓ Portaria da SEDUC de transferência de recursos financeiros fl. 11;
- ✓ Portaria de nomeação da diretora escolar fl. 12;
- ✓ Documentos pessoais, currículos certidões e etc. fls. 13/115;
- ✓ PPP fls. 116/223;
- ✓ Regimento escolar fls. 224/268;
- ✓ Alunos por sala fl. 269;
- ✓ Planta baixa do prédio fls. 270/277;
- ✓ Matriz curricular fls. 278/281;
- ✓ Calendário escolar fl. 282;
- ✓ Nominata dos professores (ver modulação na fl. 332) fls. 283/291;
- ✓ Relatório de quantitativo de alunos por ano fls. 292/294 e fl. 328;
- ✓ Carga horária dos professores fl. 295;
- ✓ Estatuto escolar fls. 296/313;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044001808

DE: 17/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Oziel Alves Pereira

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Dados estatísticos fl. 314;
- ✓ Índice do IDEB fl. 315;
- ✓ Plano de ação fls. 316/318;
- ✓ Atas de resultados finais fls. 319/327;
- ✓ Relatórios de alunos por ano fl. 328;
- ✓ Relatório das disciplinas da matriz curricular fls. 329/331;
- ✓ Relatório de modulação fls. 332/338;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 339/344;
- ✓ Justificativa em relação aos Alvarás Sanitária e Bombeiros fl. 345;
- ✓ Atas de resultados finais fls. 346/350 (frente e verso);
- ✓ Relatório do espaço físico fl. 351.

**2. Análise**

O Colégio Estadual Oziel Alves Pereira, obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 656/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

A unidade escolar está localizada na Zona Rural. É um local de difícil acesso, e os alunos dependem do transporte escolar do município.

O prédio é todo em alvenaria, bem distribuído com espaço amplo e arejado.

O terreno foi doado pelo INCRA, e conta com 07 salas de aula nos dois pavilhões com 223 alunos no ano de 2017.

A merenda escolar é servida na sala de aula.

Os dados estatísticos só constam os evadidos e retidos que somam:

Do 6º ao 9º ano 25; retidos e 13 evadidos, no ensino médio 06 evadidos e 04 retidos.

O índice do IDEB foi de 4.1.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001808

DE: 17/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Oziel Alves Pereira

ASSUNTO: Recredenciamento

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não contam com quadra de esportes, apenas com rampas que interligam os pavilhões, e um saguão cobertos.
2. Das 07 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. O laudo relata que há uma sala destinada à biblioteca, porém sem registro e com um pequeno acervo não catalogado.
4. 04 dos 08 professores estão cursando pedagogia ou matemática. e ministram disciplinas para as séries do fundamental segunda fase e ensino médio.

02 são formados em letras, mas 01 leciona também filosofia.

02 são licenciados em pedagogia e leciona fora da área.

Não contam com laboratórios.

Na folha 187 do projeto político pedagógico, fala que é incluso no conteúdo da unidade o estudo da história e cultura afro – brasileira e indígena.

Não possui alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, contam apenas com justificativa na folha 345.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044001808****DE: 17/04/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Oziel Alves Pereira****ASSUNTO: Recredenciamento**

---

**Observações:** Ao contrário do regimento escolar, o projeto político pedagógico, apresenta irregularidades nos seguintes quesitos.

Na folha 169, Parágrafo 3, cita como forma de disciplina e repressão ao aluno transgressor, a aplicação em qualquer época do ano, da transferência compulsória.

Na folha 180, a classificação só poderá ser aplicada ao aluno que se achar fora do sistema educativo a mais de 02 (dois) anos.

Na folha 182, é acatada nas decisões do conselho de classe, a soberania.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Oziel Alves Pereira**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.13.475.699/0001-98, localizado na GO 194, KM 46, Assentamento Oziel Alves Pereira, Baliza/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, de 1º de janeiro de 2017, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Oziel Alves Pereira**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001808

DE: 17/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Oziel Alves Pereira

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de retenção.

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044001808****DE: 17/04/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Oziel Alves Pereira****ASSUNTO: Recredenciamento**

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- ✓ **Adequar** o Projeto Político Pedagógico, conforme Instrução Normativa N. 001/2013, do Conselho Estadual de Educação/GO.
- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 84 - (...)*

*(...)*

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 119 - (...)*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044001808**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Oziel Alves Pereira**  
**ASSUNTO: Recredenciamento**

**DE: 17/04/2018**

§ 1º *Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 05 dias do mês de outubro de 2018.**

*Marcos Elias Moreira*  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Unanidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>533/2018</i>
GOIÂNIA	<i>05 de Outubro de 2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>